

Cláusula 2.^a

Na execução da presente prorrogação, a Câmara Municipal obriga-se ao cumprimento das obrigações definidas no contrato-programa.

6 de Setembro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, o Director, *José Manuel Oliveira Alves*. — Pela Câmara Municipal de Cantanhede, a Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Contrato n.º 456/2005. — *Prorrogação do contrato-programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.* — Ao 6.º dia do mês de Setembro do ano de 2004, o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pela respectiva directora regional, o Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, através do Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, representado pelo respectivo director, e a Câmara Municipal de Cantanhede, representada pela sua presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, acordam prorrogar o prazo de execução do contrato-programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.

Como não foi expressa por qualquer das partes vontade em não renovar o supracitado contrato, considerou-se o mesmo prorrogado até final de 2005, pelo que na presença dos outorgantes se lavra a presente prorrogação do contrato-programa:

Cláusula 1.^a

A prorrogação do contrato-programa tem por objectivo a continuidade do apoio financeiro ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, para apetrechamento com material didáctico do Jardim-de-Infância de Cantanhede n.º 3 (Ourentã), na freguesia de Ourentã.

Cláusula 2.^a

Na execução da presente prorrogação, a Câmara Municipal obriga-se ao cumprimento das obrigações definidas no contrato-programa.

6 de Setembro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, o Director, *José Manuel Oliveira Alves*. — Pela Câmara Municipal de Cantanhede, a Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Contrato n.º 457/2005. — *Prorrogação do contrato-programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.* — Ao 6.º dia do mês de Setembro do ano de 2004, o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pela respectiva directora regional, o Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, através do Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, representado pelo respectivo director, e a Câmara Municipal de Cantanhede, representada pela sua presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, acordam prorrogar o prazo de execução do contrato-programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.

Como não foi expressa por qualquer das partes vontade em não renovar o supracitado contrato, considerou-se o mesmo prorrogado até final de 2005, pelo que na presença dos outorgantes se lavra a presente prorrogação do contrato-programa:

Cláusula 1.^a

A prorrogação do contrato-programa tem por objectivo a continuidade do apoio financeiro ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, para apetrechamento com material didáctico e material de exterior do Jardim-de-Infância de Cantanhede n.º 2 (Lemed), na freguesia de Cantanhede.

Cláusula 2.^a

Na execução da presente prorrogação, a Câmara Municipal obriga-se ao cumprimento das obrigações definidas no contrato-programa.

6 de Setembro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, o Director, *José Manuel Oliveira Alves*. — Pela Câmara Municipal de Cantanhede, a Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Contrato n.º 458/2005. — *Prorrogação do contrato-programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.* — Ao 6.º dia do mês de Setembro do ano de 2004, o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pela respectiva directora regional, o Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, através do Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, representado pelo respectivo director, e a Câmara Municipal de Cantanhede, representada pela sua presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, acordam prorrogar o prazo de execução do contrato-programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.

Como não foi expressa por qualquer das partes vontade em não renovar o supracitado contrato, considerou-se o mesmo prorrogado até final de 2005, pelo que na presença dos outorgantes se lavra a presente prorrogação do contrato-programa:

Cláusula 1.^a

A prorrogação do contrato-programa tem por objectivo a continuidade do apoio financeiro ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, para apetrechamento com mobiliário e material didáctico do Jardim-de-Infância de Cantanhede n.º 1, na freguesia de Cantanhede.

Cláusula 2.^a

Na execução da presente prorrogação, a Câmara Municipal obriga-se ao cumprimento das obrigações definidas no contrato-programa.

6 de Setembro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, o Director, *José Manuel Oliveira Alves*. — Pela Câmara Municipal de Cantanhede, a Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho n.º 5209/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 10 de Fevereiro de 2005, o conselho de coordenação da avaliação de desempenho aprovou o regulamento interno de avaliação dos trabalhadores e dirigentes intermédios do Instituto de Meteorologia, que a seguir se publica na íntegra:

Regulamento interno de avaliação do desempenho dos trabalhadores e dirigentes intermédios do Instituto de Meteorologia.

Artigo 1.º

Objectivo

O presente regulamento tem como objectivo adaptar o modelo de avaliação de desempenho da Administração Pública, estabelecido na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à situação específica do Instituto de Meteorologia, dentro do princípio de flexibilidade referido no artigo 21.º da supra-referida lei.

Artigo 2.º

Finalidades da avaliação de desempenho

A avaliação do desempenho é um procedimento contínuo e visa:

- a) Medir o contributo do avaliado para a consecução dos objectivos da instituição;
- b) Contribuir para a valorização individual e para a melhoria do desempenho, de forma a aumentar a produtividade e a eficiência;
- c) Promover uma melhor adequabilidade entre o potencial e perfil do avaliado e as tarefas a exercer;
- d) Favorecer a motivação;
- e) Diagnosticar as dificuldades de formação em função das tarefas a desenvolver e avaliar resultados respectivos;
- f) Tornar a gestão mais participada.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

A aplicação do regulamento abrange todos os funcionários, agentes e demais trabalhadores do Instituto e suas unidades orgânicas, independentemente do respectivo título jurídico, desde que contratados por prazo superior a seis meses, bem como os dirigentes de nível intermédio e equiparados.

Artigo 4.º

Normas aplicáveis

Em tudo quanto não estiver no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 5.º

Ciclo anual de gestão

O sistema de avaliação do desempenho do Instituto de Meteorologia (IM) integra-se no ciclo anual de gestão do Instituto, compreendendo, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 10/2004, as seguintes fases:

- a) Estabelecimento do plano de actividades para o ano seguinte, tendo em conta os objectivos estratégicos, as orientações da tutela e as atribuições orgânicas;
- b) Estabelecimento dos objectivos de cada unidade orgânica a prosseguir no ano seguinte;
- c) Estabelecimento dos objectivos de melhoria a atingir por cada trabalhador e ou equipa no ano seguinte;
- d) Elaboração do relatório de actividades;
- e) Avaliação dos desempenhos.

Artigo 6.º

Fases do procedimento

O procedimento de avaliação compreende as seguintes fases, tal como previsto no artigo 13.º da Lei n.º 10/2004:

- a) Definição de objectivos;
- b) Autoavaliação;
- c) Avaliação prévia;
- d) Harmonização de avaliações;
- e) Entrevista com o avaliador;
- f) Homologação;
- g) Reclamação;
- h) Recurso hierárquico.

Artigo 7.º

Unidades orgânicas

1 — Para efeitos do presente regulamento, o IM compreende as seguintes unidades orgânicas:

- Delegação Regional dos Açores;
- Delegação Regional da Madeira;
- Departamento de Observação e Redes;
- Departamento de Vigilância Meteorológica;
- Departamento de Clima e Ambiente Atmosférico;
- Departamento de Promoção e Informação;
- Divisão de Planeamento;
- Divisão de Gestão Financeira;
- Divisão de Sismologia;
- Divisão de Informática e Telecomunicações;
- Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos;
- Gabinete de Relações Externas.

2 — As unidades orgânicas referidas no número anterior serão modificadas com a publicação do diploma que regulamenta a Lei Orgânica do IM, de acordo com o disposto neste diploma.

Artigo 8.º

Objectivos

1 — A avaliação dos objectivos visa comprometer os trabalhadores com os objectivos estratégicos do Instituto e das suas unidades orgânicas.

2 — Para cada ciclo anual de gestão serão fixados, pelo IM, de 3 a 10 objectivos, tendo em consideração as actividades planeadas para o ano em causa, objectivos estratégicos e atribuições das unidades orgânicas.

3 — Cada unidade orgânica definirá de três a seis objectivos.

Artigo 9.º

Intervenientes no processo

Intervêm no processo de avaliação do desempenho do IM:

- a) O conselho de coordenação da avaliação do IM;
- b) Os avaliadores;
- c) Os avaliados.

Artigo 10.º

Conselho de coordenação

Ao conselho de coordenação compete:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e uniforme do sistema de avaliação a todos os trabalhadores e dirigentes intermédios do Instituto;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito Bom*;
- c) Estabelecer a calendarização das fases do procedimento de avaliação;
- d) Emitir parecer sobre os recursos hierárquicos dos avaliados.

Artigo 11.º

Constituição do conselho de coordenação

1 — O conselho de coordenação da avaliação é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do IM, que preside;
- b) Os vice-presidentes do IM;
- c) Os delegados regionais dos Açores e da Madeira;
- d) Os dirigentes de nível intermédio de 1.º grau;
- e) Os chefes de divisão que dependam directamente da presidência;
- f) A coordenadora da Divisão de Recursos Humanos.

2 — O conselho de coordenação poderá solicitar a assessoria de funcionários do IM, que poderão estar presentes às reuniões, sem direito a voto.

Artigo 12.º

Funcionamento do conselho de coordenação

1 — O conselho reúne ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, para harmonização das avaliações, validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho poderá reunir extraordinariamente sempre que tal for necessário, designadamente para emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados, a solicitação do presidente ou através de requerimento, fundamentado, apresentado por, pelo menos, cinco membros que o integrem.

Artigo 13.º

Convocatórias

1 — As convocatórias devem observar o prazo mínimo de cinco dias úteis.

2 — O texto das convocatórias deve conter a data, a hora, o local da reunião, a natureza da mesma e a agenda de trabalhos.

3 — O presidente pode, contudo, convocar informalmente o conselho de coordenação, sem a observância do prazo mencionado no n.º 1 do presente artigo, desde que tal se justifique.

Artigo 14.º

Quórum

1 — O conselho de coordenação pode funcionar desde que esteja presente mais de metade do número legal dos seus membros.

2 — Caso se verifique a inexistência de quórum, é convocada nova reunião para um dos 10 dias seguintes.

Artigo 15.º

Deliberações

- 1 — O conselho de coordenação delibera por maioria simples.
- 2 — Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 16.º

Actas

1 — Das reuniões do conselho de coordenação são elaboradas actas, contendo obrigatoriamente a data, hora, local da reunião, presenças, presidência e secretário da mesma, bem como a agenda de trabalhos, as deliberações tomadas e documentos juntos e, ainda, o expediente recebido.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à consideração e aprovação de todos os membros presentes na reunião, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

Artigo 17.º

Dirigente máximo de serviço

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se dirigente máximo do Instituto o presidente do IM.

2 — O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente por si designado.

3 — Compete ao dirigente máximo:

- a) Garantir a adequação do sistema às realidades específicas do IM;
- b) Coordenar e controlar o processo de avaliação, de acordo com as directrizes superiormente fixadas pelo conselho de coordenação e com as regras definidas na lei e no decreto regulamentar;
- c) Homologar as avaliações finais;
- d) Decidir as reclamações dos avaliados;
- e) Promover a elaboração, pela Divisão de Recursos Humanos, do relatório anual da avaliação do desempenho.

4 — As competências referidas no número anterior poderão ser delegadas.

Artigo 18.º

Avaliação dos dirigentes

A competência para avaliar os dirigentes cabe ao presidente e aos vice-presidentes do IM, carecendo da homologação do presidente do IM.

Artigo 19.º

Relatório final

O conselho de coordenação apreciará e emitirá parecer sobre o relatório global da avaliação de desempenho, previamente ao seu envio para a Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

Artigo 20.º

Disposições finais e transitórias

1 — Toda e qualquer alteração ao presente regulamento carece de aprovação, por maioria dos membros do conselho de coordenação, em reunião cuja convocatória conste, explicitamente, esse ponto.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo presidente do IM, a qual deve produzir-se no prazo de cinco dias úteis após a sua aprovação pelo conselho de coordenação.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

Despacho n.º 5210/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, estabelece, no n.º 4 do artigo 2.º, conjugado com os artigos 20.º e 21.º do citado diploma, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira do Instituto de Meteorologia, I. P., é, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, um cargo de direcção intermédia do 2.º grau;

Considerando que o licenciado Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre, actual chefe de divisão do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento, Direcção de Serviços de Investimentos no Sector Público Administrativo, é, pela sua experiência profissional, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Gestão

Financeira do Instituto de Meteorologia, I. P., correspondendo, assim, ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos do serviço;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 27.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, o licenciado Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre, do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento, Direcção de Serviços de Investimentos no Sector Público Administrativo, chefe de divisão de Gestão Financeira do Instituto de Meteorologia, I. P., cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome — Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre;

Data de nascimento — 16 de Março de 1959;

Naturalidade — Lisboa;

Estado civil — casado.

Habilitações literárias — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em 1999.

Experiência profissional:

Desde Maio 2004 — chefe de divisão de Avaliação e Acompanhamento de Programas, em regime de substituição, do Departamento de Prospectiva e Planeamento da Direcção de Serviços de Investimentos no Sector Público Administrativo;

1998-2004 — no Departamento de Prospectiva e Planeamento com a categoria de técnico profissional de 1.ª classe. Promovido a técnico superior estagiário em 15 de Dezembro de 1999, a técnico superior de 2.ª classe em 15 de Dezembro de 2000 e a técnico superior de 1.ª classe em 19 de Agosto de 2003. Desempenho de funções técnicas de natureza económico-financeira no âmbito da preparação, da gestão e do acompanhamento da execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central;

1993-1997 — na FINACOM — Serviços de Mensagens, S. A., empresa do sector das telecomunicações móveis, na área de *paging*, com a categoria de chefe de serviços, responsável pelo Serviço de Clientes;

1992-1993 — na PETROGAL — Petróleos de Portugal, S. A., com a categoria de assessor III, funções de assistente comercial;

1990-1992 — na Companhia Europeia de Seguros, na Direcção de Vida, Secção Vida Grupo, com a categoria de escriturário do nível X (primeiro-escriturário), funções de gestão de apólices;

1989-1990 — na PETROGAL — Petróleos de Portugal, S. A., com a categoria de assessor II, funções de assistente comercial; Ano lectivo de 1982-1983 — professor provisório do ensino secundário da disciplina de Contabilidade Geral do curso geral de Administração e Comércio (4.º e 5.º anos) da Escola Secundária de Montemor-o-Novo;

1977-1989 — no Grupo de Fomento para a Substituição de Importações (GFSI), do Centro de Estudos de Planeamento/Instituto de Análise de Conjuntura e Estudos de Planeamento (CEP/IACEP), do Instituto Nacional de Estatística (INE) e do Departamento Central de Planeamento (DCP, actual DPP, Departamento de Prospectiva e Planeamento), com as categorias de técnico auxiliar de 2.ª e de 1.ª classe (promoção em 28 de Fevereiro de 1989, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1989).

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Ministro**

Despacho n.º 5211/2005 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, a Dr.ª Maria Manuela Fernandes, delegada de saúde de Cascais, do cargo de autoridade de saúde que exerce.

25 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.